

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 08 de julho de 2019

Em atendimento à Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003, o presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, no uso de suas atribuições, informa os gastos realizados no 2º trimestre de 2019, conforme Anexo I.

JEANSLEY LIMA

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL							
Beneficiário	Dotação Inicial (A) R\$	Empenho Estimativo e Reforço (B) R\$	Gastos por Trimestre (C) R\$				Saldo não realizado (A-C) R\$
			1º	2º	3º	4º	
Diário Oficial do DF - DODF	60.000,00	18.010,00	1.080,00	4.800,00	-	-	54.120,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. Osnei Okumoto, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, Sr. Cândido Teles de Araújo, no uso das atribuições regimentais, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2019, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 23901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal

UG 170901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal

PARA: UO 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a execução de bases descentralizadas móveis para o SAMU: 1ª base localizada na SGAN Quadra 905, Lote D, Asa Norte - Brasília/DF.

VIGÊNCIA: a contar da data de assinatura e perdurará até o término do exercício financeiro de 2019.

PROGRAMA DE TRABALHO: - 10.302.6202.3736.0001 - IMPLANTAÇÃO DE BASES DO SAMU - DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100

VALOR: R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais).

Art. 2º Fica a unidade executora responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos à SINFRA/SES, para aprovação.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Estado de Saúde

U.O. Concedente

CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

U.O. Executante

PORTARIA Nº 512, DE 08 DE JULHO DE 2019

Altera a composição da Comissão de Acompanhamento e disciplina os procedimentos atinentes ao acompanhamento do Contrato de Gestão nº 001/2018 - SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o disposto no "caput" art. 1º da Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, que alterou a Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017;

Considerando o disposto no "caput" do art. 2º da Lei 5.899/2017, no "caput" do art. 8º do Decreto 39.674/2019 e na Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Gestão nº 001/2018 - SES/DF;

Considerando a Portaria nº 162, de 22 de fevereiro de 2018, que instituiu a atual Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão - (CAC);

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos concernentes ao acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão (CG) celebrado entre a SES/DF e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, resolve:

TÍTULO I DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO - CAC-IGESDF

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato - CAC-IGESDF, é responsável por supervisionar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do Contrato nº 001/2018 - SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, a partir da metodologia, parâmetros, procedimentos e periodicidade de reuniões estabelecidos na presente Portaria.

§1º Devem também ser consideradas as nomenclaturas: Comissão de Acompanhamento do Contrato do IGESDF e Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato - CAC-IGESDF estará vinculada diretamente ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde - GAB/SES.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato - CAC-IGESDF terá suas atividades supervisionadas pela Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES, por intermédio de suas áreas técnicas.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Seção I Dos membros permanentes Titulares e Suplentes

Art. 4º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato será constituída por ato da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, sendo composta por representantes, titulares e suplentes, das seguintes Unidades Orgânicas da SES/DF:

I - 8 (oito) representantes da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS da SES/DF, sendo 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes da CATES/SAIS e 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes da COASIS/SAIS, responsáveis por disciplinar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e validar o cumprimento das metas assistenciais, quantitativas e qualitativas, nos termos pactuados;

II - 4 (quatro) representantes do Complexo Regulador do Distrito Federal - CRDF da SES/DF, sendo 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, responsáveis por apoiar o acompanhamento, a fiscalização, a avaliação e a validação das informações referentes a Regulação dos serviços de saúde;

III - 2 (dois) representantes da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, sendo um titular e outro suplente, responsáveis por disciplinar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e validar o cumprimento das obrigações do contratado quanto ao: recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais; dados relativos à cessão de profissionais; despesas com pessoal; ressarcimento dos valores repassados referentes aos profissionais da SES/DF; seleção e desligamento dos profissionais; política e critério de remuneração praticada e reajustes, acordos, convenções e dissídios das categorias;

IV - 2 (dois) representante da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, sendo um titular e outro suplente, responsáveis por acompanhar, fiscalizar, avaliar e validar as informações prestadas pelo contratado quanto aos documentos que comprovem as despesas relacionadas; e conformidade do extrato de movimentação bancária.

Seção II Dos membros consultivos Titulares e Suplentes

Art. 5º Além dos membros permanentes titulares e suplentes, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Contrato será composta por membros consultivos, representados pelas seguintes Unidades Orgânicas da SES/DF:

I - 2 (dois) representantes da Subsecretaria de Planejamento da Saúde - SUPLANS, sendo um titular e outro suplente, responsáveis por disciplinar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e validar a produção mensal apresentada pelo contratado;

II - 2 (dois) representantes da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, sendo um titular e outro suplente, responsáveis por disciplinar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e validar as compras de bens e serviços e, patrimônio;

III - 2 (dois) representantes da Subsecretaria de Logística em Saúde - SULOG, sendo um titular e outro suplente, responsáveis por disciplinar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e validar todos os aspectos relacionados à hotelaria, logística de medicamentos e insumos para a saúde e, coordenar a distribuição de medicamentos adquiridos pela SES/DF;

IV - 2 (dois) representantes da Subsecretaria de Vigilância em Saúde - SVS, sendo um titular e outro suplente, responsáveis por disciplinar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e monitorar ações e serviços de Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Ambiental, Laboratorial e de Saúde do Trabalhador;

V - 2 (dois) representantes da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA, sendo um titular e outro suplente, responsáveis por disciplinar, acompanhar, fiscalizar e avaliar todos os aspectos relacionados à infraestrutura da unidade;

VI - 2 (dois) representantes da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde - CTINF, sendo um titular e outro suplente, responsáveis por monitorar e acompanhar a prestação e/ou manutenção dos serviços de Tecnologia;

VII - 2 (dois) representantes da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, sendo um titular e outro suplente, responsáveis por disciplinar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e validar o cumprimento das metas de ensino e pesquisa, nos termos pactuados.

Seção III Do Presidente e Presidente Substituto

Art. 6º O Presidente da CAC-IGESDF será da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS e o Presidente Substituto do Complexo Regulador do Distrito Federal - CRDF, os servidores serão designados pelo Subsecretário ou equivalente da respectiva área.

§ 1º As indicações para Presidente e Presidente Substituto deverão ser formalizadas e encaminhadas à CGCSS/GAB/SES, para serem avaliadas e convalidadas pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal.

§ 2º Para efeito desta Portaria o Presidente e o Presidente Substituto serão considerados membros permanentes titulares da CAC-IGESDF.

Seção IV Das indicações, substituições e carga horária

Art. 7º Todos os membros permanentes e consultivos, titulares e suplentes, de que tratam os art. 4º, 5º e 6º, indicados para a CAC-IGESDF serão pertencentes aos quadros permanentes da Secretaria de Estado de Saúde e lotado na Unidade Orgânica da qual será representante.

Art. 8º O profissional designado para a função de "Presidente da CAC-IGESDF" e/ou "Presidente Substituto da CAC-IGESDF" poderá ser designados entre os membros permanentes (titular ou suplente) ou qualquer outro servidor apto a desempenhar as atribuições da Comissão, desde que atenda os art. 6º e 7º.

Art. 9º Os membros titulares e seus suplentes serão indicados pelas Unidades Orgânicas da SES/DF, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação da CGCSS/GAB/SES.

Parágrafo único. Até que seja feita a indicação prevista no caput, ou nos casos de afastamento ou impedimento do membro titular e/ou suplente, permanentes ou consultivos, as funções e responsabilidades de membro da comissão caberão ao titular da respectiva Unidades Orgânica.

Art. 10 Caberá a CGCSS/GAB/SES, encaminhar a indicação de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º, ou alterações de composição, para avaliação do Secretário de Estado de Saúde e em caso de anuência, publicação da designação da comissão de acompanhamento no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

Art. 11 Em caso de solicitação de alteração da composição da Comissão, esta será encaminhada à CGCSS, conforme art. 9.

§ 1º O Subsecretário ou equivalente da respectiva área de representação poderá solicitar alteração a qualquer tempo mediante justificativa e indicação de novo servidor.

§ 2º O servidor poderá solicitar substituição por meio de requerimento ao Subsecretário ou equivalente da respectiva área de representação, que opinando pelo deferimento, deverá indicar o nome do profissional que poderá substituir o membro.

§ 3º O Presidente da CAC-IGESDF, ou o presidente substituto, fará constar em ata lavrada, todas as informações pertinentes à substituição.

§ 4º A substituição do membro estará condicionada à indicação de novo servidor, apto a desempenhar as atribuições da Comissão, pelo titular da Área Técnica que deverá indicar o nome de novo profissional, conforme disposto no art. 9.

§ 5º Enquanto não houver transcorrido todo o trâmite necessário à substituição do membro, o servidor não fica isento das responsabilidades inerentes à Comissão.